

O CONCILIADOR

JORNAL POLITICO E NOTICIOSO

DA PROVINCIA DE SANTA CATHARINA.

Director — Conego Joaquim Eloy de Medeiros.

CONDIÇÕES.

Publica-se uma vez em cada semana (quinta-feira). As assignaturas são pagas adiantadas.

Numero avulso 160 réis.

Subscreve-se na rua da Trindade n. 2.

ASSIGNATURA SEM PORTE.

Anno 6\$000 rs.
Semestre 3\$000

COM PORTE.

Anno 6\$500
Semestre 3\$300



PARTE OFFICIAL.

Secretaria do Governo.

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE JANEIRO DE 1873.

ACTO. — O vice-presidente da provincia, autorisado pelo § 7.º do art. 17 da lei n. 267 de 3 de Dezembro de 1841 e § 10 do art. 211 do regulamento geral n. 120 de 31 de Janeiro de 1842, designa para substitutos dos juizes de direito das comarcas:

Da capital:

O dr. juiz municipal do termo da capital.
Os supplentes do mesmo juiz municipal pela sua ordem.

De S. José

O dr. juiz municipal do termo de S. Miguel.
O dr. juiz municipal do termo de S. José.
Os supplentes do juiz municipal do termo de S. José, pela sua ordem;
do juiz municipal do termo de S. Miguel, pela sua ordem.

De Itajahy:

O dr. juiz municipal do termo d'Itajahy.
Os supplentes do mesmo, pela sua ordem;
do termo de S. Sebastião, pela sua ordem.

De S. Francisco:

O dr. juiz municipal do termo de S. Francisco.
Os supplentes do juiz municipal do referido termo, pela sua ordem;
do juiz municipal do termo de Joinville, pela sua ordem.

Da Laguna:

O dr. juiz municipal do termo da Laguna.
Os supplentes do mesmo, pela sua ordem;
do termo do Tubarão pela sua ordem.

De Lages:

O dr. juiz municipal do termo de Lages.
Os supplentes do mesmo, pela sua ordem.
Remetteu-se copia do acto aos juizes de direito e aos municipaes.

ACTO. — O vice-presidente da provincia, attendendo ao que lhe requerem o official de descarga d'alfandega da cidade de S. Francisco, João Juvenio de Souza Conceição, e em vista da informação prestada a respeito pela thesouraria de fazenda em officio n. 43 de 24 do corrente, resolve, nos termos do § 5.º do art. 8.º do regulamento geral de 19 de Setembro de 1860, nomear o dito official de descarga para exercer interinamente as funções de 2.º escripturario da mesma alfandega, vago pelo fallecimento de Francisco Germano de Azevedo, que o exercia.

Neste sentido expeção-se as necessarias communicações.

Communicou-se á thesouraria em officio sob n. 37.

A thesouraria, n. 36. — Remetto a v. s. para sua sciencia e fins devidos, copia do telegramma que hontem recebi do inspector d'alfandega da cidade de S. Francisco, a de resposta que dei a respeito.

Ao dr. chefe de policia, n. 10. — Em resposta ao seu officio datando de 11 do corrente, sob n. 7, tenho a dizer que autoriso a v. s. a mandar fazer o concerto de que necessita a cadeia da cidade da Laguna, não excedendo elle a quantia orçada de 160\$920 reis.

Devolve a v. s. o orçamento que acompanhou o dito officio.

Communicou-se á fazenda provincial em officio sob n. 23.

Ao capitão do porto, n. 13. — Com a inclusa copia do officio que em data de 22 do corrente me dirigio a directoria geral da fazenda provincial, respondo ao que v. s. me endereçou na mesma data á cerca da construcção da catraia para a praticagem da barra do Itajahy.

A fazenda provincial, n. 21. — Concedo

a autorisacão por vme. pedida em officio n. 27 de 24 do corrente para fazer entrar para os cofres d'essa repartiçào com a arrecadação da mesa de rendas desta capital, até hontem, afim de pagar aos professores publicos os seus vencimentos de Julho a Dezembro do anno passado.

A camara municipal d'Itajahy. — Cumpre que essa camara informe, com urgencia, quaes os motivos que tem para deixar de attender á requisicão que lhe foi feita pelo presidente da junta de qualificacão do livro para a mesma qualificacão.

Ao engenheiro José Gonçalves d'Oliveira. — Com a inclusa copia do officio que em data de 24 do corrente me dirigiu a thesouraria de fazenda, respondo ao que vme. me endereçou em 24 de Novembro ultimo, solicitando copia do contracto ultimamente celebrado com Leo Arnoldi para construcção da estrada da colonia Itajahy.

Dia 27.

Administracão do exm. sr. dr. Ignacio Accioli d'Almeida

Circular ás repartições publicas e a diversas autoridades. — Communico a v. s. que nesta data, na qualidade de 3.º vice-presidente, assumi a administracão desta provincia, a qual me foi entregue pelo exm. sr. dr. Manoel do Nascimento da Fonseca Galvão.

ACTO. — O vice-presidente da provincia resolve conceder ao advogado Manoel José de Oliveira a exoneraçào que pede do cargo de procurador fiscal interino da thesouraria de fazenda, e nomear para o substituir ao official da secretaria da mesma thesouraria Luiz Carlos de Saldanha e Souza.

Communicou-se á thesouraria em officio sob n. 38.

A thesouraria, n. 39. — Communico a v. s., para sua sciencia e fins devidos, que nesta data encarreguei o delegado de policia desta capital, José Ignacio de Oliveira Tavares, do expediente da secretaria de policia.

Officiou-se ao delegado de policia.

Ao capitão do porto, n. 14. — Remetto a v. s. a inclusa carta de liberdade passada ao escravo da nação de nome Antonio, em virtude do decreto n. 4815 de 11 de Novembro de 1871, a fim de que v. s. a entregue ao proprio.

Ao inspector d'alfandega da capital. — Communico a vme., para os fins devidos e em resposta ao seu officio de 24 do corrente, que nesta data autoriso ao agente da colonisacão para receber nessa repartiçào os cinco caixotes que vierão com armamento da corte com destino á colonia Blumenau.

Officiou-se neste sentido ao agente da colonisacão e communicou-se ao director da colonia Blumenau.

DESPACHOS DO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 1872.

Jacinto José da Luz. — Deferido em vista da informacão da directoria geral da fazenda provincial.

Manoel Borges Corrêa Feijó. — Indeferido.
Mathias Schoinden. — Informe o sr. inspector da thesouraria.

Frederico von Schoeler. — Idem.

Dia 19.

Manoel Machado de Souza. — Mandou-se providenciar a respeito.

João Rodrigues de Almeida. — Certificou-se.

Dia 20.

João José de Souza Conceição. — Como requer.

Heinrich Barth. — Informe a thesouraria de fazenda.

Cornelino Hoegon. — Idem.

Dia 21.

Ignacio José da Costa. — Como requer, prestando a fiança da lei no prazo de tres mezes.

Manoel José d'Oliveira. — Certificou.

O mesmo. — Idem.

Manoel Alves da Silva. — Entre o supplicante em deposito para os cofres da thesouraria de fazenda, com a importancia das

terras que requer comprar, na razào de dous reis por braça quadrada.

José Junch. — Entre o supplicante em deposito para os cofres da thesouraria de fazenda, com a importancia das terras que requer comprar.

João Silveira Gonçalves. — Não tem lugar o que requer.

José Joaquim de Souza. — Informe a camara municipal de S. Francisco.

Galdino José de Bessa. — Informe a camara municipal da Laguna.

Dia 26.

Constante Corrêa Mafra. — Informe a camara municipal de S. Miguel.

Joaquim de Almeida. — Informe a directoria geral da fazenda provincial.

Marcellino Antonio Machado e outro. — Entregue-se, ficando as copias.

Manoel José de Freitas. — Informe a thesouraria.

Vicente José de Souza e outro. — Informe a camara municipal de Itajahy.

Dia 28.

Miguel Marcellino de Andrade. — Como requer.

Dia 30.

Joaquim Fernandes Capella. — Expedio-se ordem á thesouraria de fazenda geral e á directoria provincial para o pagamento requerido, em data de 16 do corrente.

Dia 31.

Manoel José de Oliveira. — Informe o sr. juiz de paz presidente da mesa parochial.

Benjamin Carvalho d'Oliveira. — Informe a directoria geral da fazenda provincial

Francisco Victorino dos Santos Furtado. — Concedo a licença requerida, sem vencimento.

Hartvigo Frederico Emilio Rambusch. — Informe a thesouraria de fazenda.

Luiz Richter. — Subsista o despacho exarado na petição do supplicante em data de 11 de Outubro de 1871.

José Manoel da Silva. — Informe a directoria geral da fazenda provincial.

Patrício Marques Linhares e Firmino Duarte Silva. — Informe o sr. director geral da fazenda provincial

Secretaria militar.

EXPEDIENTE DO DIA 1 DE DEZEMBRO DE 1872

Da presidencia.

Ao sr. agente da linha intermediaria. — Mandando dar passagem a bordo do vapor Itajahy com destino á corte e por conta do ministerio da guerra ao tenente do exercito Antonio José da Silva Viveiros e sua mulher.

Ao sr. inspector da thesouraria de fazenda. — Communicando que nesta data foi nomeado para servir como ajudante da fortaleza de Santa Cruz o alferes reformado do exercito João Leite Ribeiro de Salles.

Do ajudante d'ordens.

Ao sr. alferes João Leite Ribeiro de Salles. — Communicando que nesta data foi s. s. nomeado para servir como ajudante da fortaleza de Santa Cruz desta provincia.

Ao sr. tenente-coronel commandante da fortaleza de Santa Cruz. — Communicando que nesta data foi nomeado para servir de ajudante da dita fortaleza o alferes reformado do exercito João Leite Ribeiro de Salles.

Dia 3.

Da presidencia.

Ao sr. inspector da thesouraria de fazenda. — Declarando que em vista da informacão da dita thesouraria de 29 da Novembro proximo passado, deve ser abonada aos officiaes reformados e honorarios do exercito, a gratificacão que para os officiaes effectivos do exercito é concedida para alugueis de casas, a contar de 30 do referido mez.

Ao mesmo. — Communicando que nesta data foi autorisado o sr. major encarregado do de-

posito de artigos bellicos, a comprar para a enfermaria militar, um lampeão para uzo de kerosene.

Ao mesmo. — Remettendo a ordem do dia por copia da presidencia da provincia sob n. 80 de 23 de Novembro p. findo.

Ao sr. major encarregado do deposito de artigos bellicos. — Autorisando o a comprar para a enfermaria militar desta guarnicão um lampeão de kerosene.

Do ajudante d'ordens.

Ao sr. coronel commandante do deposito d'instrucção. — Mandando recolher ao xadrez do dito deposito o individuo recrutado, Manoel do Nascimento, a quem s. s. mandará inspecionar de saude.

Ao mesmo. — Mandando s. s. verificar praça como voluntario, com destino ao dito deposito no individuo Lanrindo Elias Pedro que foi julgado apto para o serviço das armas.

Dia 4.

Do ajudante d'ordens.

Ao mesmo. — Remettendo a nomeaçào e mais papeis do conselho de averiguacão do 2.º sargento do 18.º batalhão d'infantaria addido do dito deposito Francisco Luiz Machado Lemos.

Dia 5.

Da presidencia.

Ao sr. agente da companhia de paquetes a vapor. — Mandando dar passagem a bordo do vapor Camões com destino á corte e por conta do ministerio da guerra aos Srs. cadetes Aprigio Francisco de Andrade Costa e Camillo Euzebio de Carpes.

Do ajudante d'ordens.

Ao sr. major encarregado do deposito de artigos bellicos. — Remettendo diversos pedidos em triplicata da fortaleza de Santa Cruz.

Ao sr. coronel commandante do deposito d'instrucção. — Declarando a s. s. ter a presidencia ficado sciente do contheudo do officio do dito commando n. 58 de hontem datado.

SECÇÃO NÃO OFFICIAL.

Desterro, 20 de Fevereiro de 1873.

Domingo proximo deverá ter logar nos salões das diferentes camaras municipaes a reunião dos membros do illustrado corpo eleitoral da provincia para o fim de escolherem um deputado que substitua na camara temporaria o exm. barão da Laguna.

Por mais de uma vez temos já chamado a attenção dos Srs. eleitores para este facto — mais grave do que o julção aquelles sobre os quaes nenhuma responsabilidade pesa.

Eleitorado feito em sua maioria pelo partido conservador, esta corporaçào tem a escolher — ou o candidato recommendado pelo seu partido, ou o outro calculadamente apresentado pelos liberaes e alguns pseudo-conservadores com o fim unico de dificultarem a situacão.

Orgão do partido — O Conciliador conhece e sabe que o triumpho do primeiro é certo, muito embora a opposicão espalhe por ahí noticias no sentido de illudir os incautos.

Engano! A nossa causa está ganha; a opposicão derrotada.

Entretanto é preciso todo o criterio e moderação.

Um dos meios com que contão os advsarios e com que pretendem fazer elemento de successo — é a agitacão e a desordem que intentão plan'ar no seio dos collegios.

Previna-se, pois, o corpo eleitoral.

A sala da reunião do collegio é um lugar sagrado; ninguém, alheio ao acto, ali pôde entrar — a menos que não queira incorrer nas penas da lei. Igualmente é prohibida a altercação e gritaria, sempre improprias de pessoas de consideracão como devem ser

todos os membros do electorado. Ha na nossa legislação medidas coercitivas para estes abusos.

Outro meio de que sempre lanção mão os opposicionistas, em desespero de causa, e que certamente teremos de apreciar no domingo — é a discussão. A discussão pôde e deve ser travada, mas com toda a calma, com toda a reflexão.

E' preciso lembrarmos-nos que a victoria está comosco, e não convem compromettel-a por causa de uma imprudencia como sempre são os actos irreflectidos e precipitados.

O partido liberal ainda desta vez não conseguirá abrir brecha em nossas fileiras.

Concluindo, transcreveremos aqui as seguintes palavras que escrevemos nas vespers da eleição de 7 de Setembro do anno p. findo:

« Não desejamos, como talvez se pense, que na eleição o morno silencio e a fria differença substituão a luta animada das ideias e choque vivo das opiniões; não, amamos a liberdade ainda mesmo com seus inconvenientes, e, bem longe de proscreremos o eu husiismo das lides electoraes como symptoma de enfermidade social, pelo contrario consideramos-o como muito natural e até como elemento obrigatório do nosso systema de governo, que já mais poderá funcionar regularmente, sem o concurso de vigorosa opinião publica.

« O que queremos é que a lucta se empenhe dentro da lei. Condenamos os excessos e abusos, qualquer que seja a sua procedencia.

« Quem tiver por si a maioria vença e quem a não tiver resigne-se á derrota que não é um desar e espere das evoluções naturaes da opinião a sua vez de victoria.

« Este é o jogo regular do systema.

« Qualquer que seja, porém, o modo como corra a lucta electoral, o governo ha de estar sempre na altura da situação.

« Si por um lado se desvelará na garantia devida á liberdade do voto, por outro não se esquecerá do que deve á segurança e ordem publica.

« Cumpra cada um o seu dever. »

A Regeneração n. 431, no seu artigo — Apolices provinciales — diz que « a emissão foi feita ao par por imposição, que o preço foi determinado pelo emissor e imposto ao receptor; que o dever deu a lei ao seu credor, abusando da superioridade natural, que sobre elle tinha. »

Diz mais que « a provincia obrigou os credores a aceitar suas apolices, e ao par; que os credores sujeitaram-se á imposição como um recurso extremo » — e conclue, que « a provincia abusou da posição de seus credores, que ella propria tornou esquerda pela falta de lealdade e mesmo de probidade, e os defraudou em 20 ou 30 por cento do valor de seus creditos, importância que affirmará de receber em beneficio dos cofres, mas com visível prejuizo do seu credito, que desconceituou e abalou » no seu conceito.

Tudo isto é inteiramente inexacto, por que as apolices não foram impostas ao par, como se ousa dizer; porquanto, em conformidade do art. 7.º do regulamento de 5 de Junho de 1872, que corre impresso na respectiva collecção, precedendo annuncios por 30 dias, foram emitidas ao par, conforme os pedidos ou propostas dos interessados, que, segundo o final do mesmo artigo, podião estipular nestas propostas quaesquer condições a bem do seu interesse, inclusive o preço, que offereciam pelas mesmas, quando quizessem abatimento ou desconto do seu valor nominal.

Si, pois, de o não terem feito, resultar prejuizo a esses credores, é isto devido a sua vontade, e não a imposições.

Lendo-se o dito artigo 7.º, que foi fielmente executado, cahem todas as injustas e não merecidas accusações de — erro, — imposição — defraudação — falta de lisura — e de agiota especulando com a falta de garantias de seus credores, e abusando de sua superioridade e privilegios legais com o fim de extorquir-lhes 20 a 30 contos; e de que emitia apolices ao par, forçando o preço, etc.

Eis aqui o theor do citado artigo: — « Art. 7.º Todos os que pretenderem apolices se dirigirão ao presidente da provincia, dentro do prazo marcado (30 dias), declarando por escripto o numero que pretendem, quanto deve-lhes a provincia, e quanto apresentam para completar o valor de cada uma, assim como quaesquer outras condições. »

Este artigo claramente garante aos credores offerecerem pelas apolices preço menor que ao par: é evidente pois, que se offerecerão ao par foi isto devido a sua livre vontade, e quicá a sua irreflexão, e não á má fé do legislador, do administrador da provincia e da repartição executiva da emissão de apolices.

O autor do referido escripto ao concluil-o julga immoral a 1.ª parte do art. 22 do citado regulamento de 5 de Junho, que estabelece na applicação dos fundos destinados á amortisação, conforme o art. 4.º da lei n. 673 de 11 de Maio do dito anno o resgate por meio de compra quando as apolices estiverem no mercado abaixo do par, devendo o mesmo resgate ser por sorteo quando ao par ou acima.

Neste juizo desacertado parece querer inculcar que a fazenda provincial deve comprar por mais no futuro uma mercadoria, ou cousa equiparada, cujos preços ou valores reaes são sujeitos a variar, na mesma occasião em que todos os particulares possessem haver a por preço menor.

Isto é um verdadeiro erro economico, inteiramente contrario ao que se pratica na amortisação da divida nacional de apolices, provenientes não só de empréstimos, como da divida anterior liquidada e inscripta, como se pôde verificar pela respectiva legislação e especial mente pelo art. 60 da lei geral de 15 de Novembro de 1827, f.º de donde se originou a mencionada disposição, tendo já sido antecedentemente adoptada nesta provincia pelo art. 22 das instrucções de 4 de Junho de 1855.

Se a sua pretençosa condemnação procedesse contra esse artigo 22 do regulamento citado, tambem procederia contra a sua origem, ficando inclusivamente condemnado o proceder de mui honrados, probos e abalissados homens de estado por um neophyto em finanças, que insipientemente effega a transverter e ridicularisar um principio assentado pelos mais notaveis escriptores e economistas, acerca de um dos thermometros da riqueza e credito dos estados pela procura e avultamento de seus titulos fiduciarios, com o fim apenas de ferir e desconceituar um individuo, que sempre respeitou e considerou esse juiz severo e austero em demasia, que incompetentemente e com temeridade julga na imprensa sobre a auctoridade e intenções de quem fez e assignou o mencionado regulamento.

Quanto ás injurias que dirigio o auctor desse artigo ao director geral da fazenda provincial, e á calunnia de que a transação foi imposta e realisada por entender elle que fazia um brilhante negocio, atacando a propriedade dos credores da fazenda, dos quaes falsamente diz que fraudulentamente subtrahiu ou ha de subtrahir 20 a 30 contos de réis, podemos assegurar que esse funcionario despreza essa calunnia por igne e vã, e aquellas injurias pelo amor de Deos, implorando-lhe um raio de luz, equidade e benevolencia, para que o seu injusto e precipitado ou temerario aggressor se corrija e cohiba deste seu proceder, bem como das injustas e inexactas apreciações de suas intenções e acções na directoria geral da fazenda provincial, e das falsas accusações de que esta apresenta sempre difficuldades e objecções, e o faz muito de industria para que os credores não recebam o que é seu, o que é inteiramente inexacto.

NOTICIARIO.

Por acto da presidencia, datado de 13 do corrente, foi exonerado, a bem do serviço publico, do cargo de delegado de policia do termo da Laguna o cidadão Luiz Pedro da Silva, e nomeado para o substituir o cidadão Manoel Luiz Martins.

Por outro de 17 tambem do corrente foi exonerado, a seu pedido, do cargo de delegado de policia do termo da capital o cidadão José Ignacio de Oliveira Tavares, sendo nomeado em seu lugar o cidadão José Joaquim Lopes.

Por acto de 18, foi designado para exercer interinamente o logar de secretario geral do commando superior da guarda nacional dos municipios da capital, S. José e S. Miguel, o capitão do 1.º corpo de cavallaria Thomaz Cardoso da Costa Junior.

Por outro da mesma data foi nomeado o cidadão Francisco José Corrêa Reinhardt para exercer o cargo de subdelegado de policia do termo da capital.

Nas eleições primarias a que se procedeu no Itajahy, no dia 16 do corrente, eleição pleiteada pelo partido conservador contra os dissidentes unidos aos liberaes, triumphou o nosso partido, tendo-se retirado da mesa os membros da opposição Liberal e Vianna.

E' mais um triumpho esplendido que conta o partido da ordem, apezar das machinações dos seus adversarios.

Fiquem prevenidos todos os nossos amigos e correligionarios contra a intriga de que tem ultimamente lançado mão os contrarios.

As noticias que temos de todos os pontos da provincia são as mais lisongeiras que se se poderia desajar.

O triumpho de nossa causa é pois certo. Nem poderia ser de outra fórma.

Corre n'esta capital, fazem mesmo alarde os nossos adversarios de terem chegado a comprar votos de electores, e conta-se por ahi que até um desta cidade, cujo nome se declina na praça publica, foi comprado por um conto de réis!

Orgão do partido conservador, nós não podemos tolerar nem permittir que assim insulte-se e fra-se o caracter e honradez de nenhum elector conservador.

Orgão do partido nós desafiamos a que se prove com documentos o que tão levianamente avançam alguns de nossos adversarios menos prudentes.

Este procedimento sobre ser inconveniente é altamente offensivo á dignidade do electorado.

Empreguem, pois, outros meios, mas que não ataquem assim, tão de frente, a reputação alheia que se deve prezar.

Ainda o dinheiro!

Ha poucos dias sabio uma commissão de liberaes levando quatro contos de réis com o fim de, segundo dizem, comprar votos em S. Miguel.

E' outro proceder indigno de que lança mão a opposição que quer cabalar no corpo electoral, como se se tratasse de uma eleição primaria.

Os electores de S. Miguel, melhor do que nós, responderão a esse facto que não podemos qualificar em attenção ao publico.

Chamamos a attenção do leitor para a carta que nos foi remetida da freguezia da Lagôa por um dos nossos correligionarios mais prestimosos dessa localidade.

Não podemos duvidar da fidelidade da narração do occorrido no Rio Tavares com um dos dignos electores d'esse arrabalde o Sr. alferes Miguel Francisco da Costa, por isso que por elle nos foi tambem o facto relatado, só temos a lastimar que dous Srs. vereadores, se esquecessem que tinham sido eleitos pelo partido conservador, e que nessa qualidade exigissem de electores do mesmo partido votar contra o candidato por elle apresentado o Sr. capitão de fragata Cotrim, que na verdade foi quem mais se esforçou pela entrada de ss. ss. na chapa que a direcção do partido organisou; sobre tudo pela de um delles contra o qual apparecera grande opposição!

Do que acabamos de expor ha infinidade de testemunhas.

Se aquelle que mais se oppoz á entrada desses Srs. na chapa de vereadores, soubesse que ss. ss. se constituirão logo depois gratuitamente uns dos mais encarnicados adversarios da candidatura do Sr. capitão de fragata Cotrim, de certo que não se opporia, como se oppoz tenazmente, que os mesmos Srs. fizessem parte da chapa de electores, como insistia franca e lealmente o nosso digno amigo o Sr. Cotrim.

Temos calado estas e outras verdades, porque entendemos que ellas desairão o partido a que pertencemos, e pela consolidação do qual tanto nós temos esforçado.

O momento porem urge, e é indispensavel que nos definamos para com certos individuos para que elles de uma vez tambem se definão para com o partido que lhes tem dado posição.

O Exm. Sr. Dr. Accioli que a opposição diz intervir directamente na lucta ainda não consta que tivesse ameaçado pessoa nenhuma de lhe tirar o pão.

Mal vai a causa do Sr. Dr. Braga, por isso que se lança mão de meios tão reprovados.

Eis a carta:

Lagôa, 18 de Fevereiro.

Sr. Director. — Acabo de saber que no sabbado, 13 do corrente, dirigio-se ao Rio Tavares uma commissão composta de dous vereadores e outro individuo, cuja influencia não sabemos d'onde lhe vem, e procurarão os nossos amigos electores Miguez Costa e Antonio Rodrigues.

Insistirão muito com o amigo Costa para que este volasse no Dr. Braga, e como elle resistisse energicamente, declarando que era conservador firme e leal e que nada o impediria de votar no candidato do partido, o nosso illustrado e distincto amigo Sr. capitão de fragata Thomaz Pedro de Bitancourt Cotrim, um delles o maltratou com palavras inconvenientes e o ameaçou até de o demittir do cargo de fiscal! Ao que o nosso amigo Costa respondeu com toda a dignidade que podia fazel-o no mesmo instante.

Tambem disserão muita cousa offensiva ao nosso distincto candidato, e só endeosarão o Sr. Braga! Esse vereador que assim procedeu não se lembra que o cargo que hoje tem e com o qual ameaçou a um amigo nosso desta freguezia foi devido em parte a esse mesmo amigo que tanto trabalhou para fazer triumphar a chapa onde vinha o nome daquelles dous senhores; chapa que todo o mundo sabe foi organisada pelo nosso illustrado candidato, o Sr. capitão de fragata Cotrim, e pelos amigos que o sustentão e que hoje representam a unica direcção do nosso grande partido.

Esses Srs. já não se lembrão de nada disto, assim como outros, e por isso foi ameaçado de demissão um dos mais firmes conservadores desta freguezia!

Consola-nos porém que encontrarão nesse amigo uma firmeza e dignidade que talvez não esperassem.

Fiquem SS. SS. sabendo que se ha quem não tenha caracter, e faça todos os papeis sempre com a mesma cara, ha homens de bem que só tem uma palavra.

Os electores da Lagôa não são ganhadores e nem têm medo de ameaças de ninguém. Sabem cumprir seus deveres e quando for occasião o provarão.

Todos os nossos amigos têm estado muito indignados com o procedimento que tiveram esses tres senhores, para com o bom amigo e companheiro dedicado Miguel Costa.

O nosso amigo e companheiro firme o Sr. Rodrigues, apezar das cantigas do tal outro que pelo nome não perca, e da imposição do mais renitente, não se deixou abalar, e respondeu como devia a esses senhores.

Pego-lhe por tanto, Sr. director, o especial obsequio de dar publicidade a estas linhas, como um protesto contra o procedimento irregular e inconveniente em todos os sentidos que tiveram esses senhores encarregados de cathequisar os electores desta freguezia.

Um elector indignado.

Chamamos a attenção de nossos leitores para a segunda carta do espiritoso escriptor de S. Francisco — *Canella-vermelha* — e que em outro lugar publicamos.

Brevemente daremos as correspondencias de Lages, Porto-Bello e Cambriú, que não sabem neste numero por falta de espaço.

SECCÃO INEDICTORIAL.

Cartas de um canella-vermelha ao director do Conclhador.

II.

Charissimo Sr. Director!

O prometido é devido, e por isso, em cumprimento ao prometido quero cumprir com o devido.

Como ia dizendo... as ecusas por aqui — boas para que digamos, não estão, pelo contrario continuam a correr de mal a peor, devido a ELLE ainda andar a solta por esta plaga de limpidas áreas pateadas á noite pelo sol!

Com effeito! parece incrível que n'uma terra de tantos christãos, onde o povo sustenta-se de sanctidades e orações, que tal inimigo continue entre nós de cola alçada dando manotações de dous e de quatro, sem ter quem lhe dê uma figa ou lhe apresente uma cruz, que o faça em pinotes dar ás tranças para d'onde veio!

Quando o povo O avista em qualquer esquina, immediatamente persigna-se com ambas as mãos e quebra canto para não ter o prazer de cumprimentar S. E. encemoninhada quando sabe da inquisição.

Pobre humanidade.

Pobre povo.

Deixemos ELLE para outra vez, porque

desta tenho de contar-lhe outras cousinhas...
cousinhas boas e bem boas. Vê não vê?

Eil-as:
Das terras do velho Portugal nos mandaram de presente um Vaporsinho, que pela igualdade de *marcha* ao *Marumby* de Morrêtes, igual nome lhe deitaram os meus patriotas Canellas-vermelhas, no supra dito já alludido e mencionado vapor que não é vapor, mas que o *Joaquim por tel-a* (a embarcação) em estado de receber cargas e passageiros, confirmou que o era; e tal confirmação foi lavrando, que ninguém mais o conhece senão por — *Marumby*, que é um peccado.

Esta machina volante, anda e desanda, não no mar, mas em terra..... nas ruas, nos theatros, nos bailes, nos passeios, nos *Schums* do João Allemão, enfim, por toda a parte — que por elle se chama; agenciando passageiros, angariando fretes para seu trapiche, de modo que, a qualquer hora do dia ou da noite, se o não vemos em marcha, vêmol-o abordado em algum trapiche volante, já recebendo carga, já descarregando.....

O commandante desta embarcação é o tal *Joaquim por tel-a* de la trazido com escala pelo Rio de Janeiro, onde apenas demorou-se o tempo preciso para receber combustível para a viagem a este porto, onde fundeou com o ferro esquerdo.

Este commandante é moço muito amavel, gracioso, e até destructavel, apesar de, muitas vezes, querer dizer que o — vento está na vela, a lingua não o ajuda e diz: — *o vento está na vela* — etc. e tal pontilhos; mas isto não obsta para que o moço seja bom moço, bem parecido, cogote cheirosos, pé delicado, casquete forte e querido das cachôpas cá da terra até a morte.

Melto se-lhe na estonteada cabecinha que elle tinha o direito de ensinar as *muninas*, dando-lhes lições de amor por A B C, e começou a cartear, dando de mão diariamente, ás moçoilas que lhe parecia *fugariam* no seu *deliquitrisgado* coração azelado pelo contacto immediato á *manica* de seu vapor.

Um sujeito, que eu não conheço e nem sei quem seja, vendo que o espirituoso cachôpo não daria lições moraes e convenientes, tractou de ficar senhor dos segredinhos amorosos... e zâs... mette no meio da historia um "*ganhador*" que servisse de portador das respostas ás cartinhas que elle innocentemente interceptava. Se elle bem pensou, melhor executou. A correspondencia continuou, fazendo o interceptador as respostas como *convinha*: as lições davam-se regularmente sem prejuizos de terceiros. Começou do A, e ainda não tinha chegado ao Z, quando uma malfazeja mariposa atrahida, talvez pelo centro de luz que realmente encerravam os luminosos pensamentos explicatorios do moderno pedagogo, lhe communicou que no templo de Minerva não profana dirigia a setla de Cupido para outro sitio que não o desejado!

Oh! que tal fizeste, endiabrada mariposa! O commandantinho exasperou-se, empanhou o porta-voz, mandou atizar as fornalhas, e, com toda a força do vapor, á semelhança do *Merrimack* deu meia dazia de bicadas no pobre *ganhador*, que este esteve vai não vai para o fundo, se não fora a diligente e bem conhecida aptidão do distincto capataz, que, em tempo accudio.

Procederam a exame ou vistoria e reconheceram os *pêritos* que o *abalramento* linha sido leve, e apenas fora amolgado o *casco* do "*ganhador*" pelo espirito do *Marumby*. Mas o patrão do "*ganhador*", cujo nome indica o que seja, exigio 500 cruzados pela *sapetisficação* do dâmpo, e, mão á baixo mão á cima, como é *negocio* — particular — não sei como se arranjárou.

Senhor — sim, Senhor Director; o certo é que o pedagogo tornou-se aprendiz, e diz agora como o inglêz: — *min perde dinherra mas ganha experriencia*.

Que boa lição de amor?!
Deu fundo o *Marumby* em frente ao trapiche, e desta vez, servir-nos-hemos delle para fazer uma pequena viagem d'instrucção á ponta da cruz, e d'alli á barra, levando a bordo o nosso distincto *ca-pr'a-traz* do porto. Suspensa-se o ferro, largou-se a prancha, colloque-se ao leme o commandante, e no passadico, lezo como uma estaca, e como ella intelligente o *Menino da Lucinda ca-pr'a-traz* do porto desta terra abençoada!

Vai elle collocar as boias no banco da barra e na ponte da cruz, as quaes, apesar do serem de ferro *batido*, se mais tempo ficarem onde estão, ficarão *fundidas* em ferrugem.

Para esse serviço precisa o amestrado *ca-pr'a-traz* da quantia de 300\$000 rs. (111!) com quatro pontos de admiracão admirada; sendo 150 para as despesas e 350 para as engulideiras. Felizmente, dizem, que emquanto o bixinho, *deficit* roer os cofres publicos, as boias servirão para amarração de algum pescador de aguas turvas.

Em quanto o pau vai e vem folgam as cosas.

Este senhor *ca-pr'a-traz* é moço de habiidade e muito fino para os negocios mariti-

mos e terrestres. Falta-lhe sómente a farda com uma *crux* n'uma manga uma *ancora* n'outra e um *coração no bonel*, para deste modo exprimir a *fé*, *esperança* e *caridade* deste sympathico, etico, quaquolico e quaqueticolico aquatico empregado da marinha mercante canella-vermelha!

Irribus!.....
Não haverá entre os *minhócas* d'aqui, outro que substitua tal emplastro?

Na minha primeira, disse-lhe que é crime nesta terra *dar de comer a quem tem fome*. Sem duvida admirou-se que nesta *sancta* terra isso succeda? pois não se admire, porque *piscar o olho* é tambem crime de *desobediencia*!

No tempo que eu era moço, e que por aqui a justiça era cega e conservava-se assentada com sua balança na mão esquerda, sem que os proprios fara-côes fizessem pender, o a espada na mão direita — para cortar os abusos, que se praticavam —, um advogado meu amigo sempre me lia os artigos do codigo; e um delles dizia assim: « Desobedecer ao empregado publico em acto do exercicio de suas funcções, ou não cumprir as suas ordens legais. — Penas — de prisão por seis dias a dous mezes. » Ainda se fosse encarado como *injuria*, vá, porque, a la *ré piscar os olhos* é dar a entender alguma cousa a alguem; e podia muito bem acontecer que esse — *dar a entender* licesse alguma cousa de malicia, que, não sendo muito judicial, se tornasse como *injuria*, porém *nhor não*, é muito melhor: *Piscar os olhos*, é desobedecer ao empregado publico no exercicio de suas funcções!!! Apanhe *Meê Sinhô Director*, mais esse crime ou delicto (palavras synonymas neste codigo), para o novo codigo que vão dar á luz... mesmo porque é um dos crimes apontados pelo aviso de... de... de... e é preciso esclarecer o negocio que é muito importante.

E por esse motivo, disserão-me que *abri-rão o corpo* de um pobre homem que se achava na prisão *lão legalmente*, *piscando os olhos*, quero dizer, por ter *piscado os olhos*, á uma *VESTAL* *lão pura* como é pura a agua de nossa carioca em dias de chuva!

Coitado! em cima de queda, coice!
Por fallar em *agua pura*, lembra-me dizer-lhe, que por aqui accusão a *Illustrissima* camara municipal, de ser a culpada de termos agua ruim em dias de chuva, e muitas outras cousas. Não, senhor, não é culpa della, eu não posso consentir que se diga o que não é verdade.

Figure, que a *lla* é uma velha muito velha (sem ser a *passa* que *passa* é), *lística* no terceiro grão, que tendo feito seu testamento este anno que passou, testou desesete mil réis para seu enterro; e por consequente mal s'importa com o mundo. Como já disse, sou defensor dos que soffrem, e principalmente desta molestia terrivel, que na minha casa virou quanto balço havia, e não posso admitir que a *accusem* desse modo. Por quanto, se a *carioca* em dias de chuva nos dá agua suja, *ELLA* não é culpada, e sim seus filhos, rapazes preguiçosos e indolentes, que só cuidam em pedir votos para estarem sempre ao redor da mão pedindo-lhes pão, como se *ELLA*, velha, decrepita, e doente como se acha possa *dar de comer aos que tem fome*, que é crime de *lesa noruegua*, e de beber (agua pura) a quem tem sede!

Não quero, não é assim..... Matheus, primeiro aos meus e depois aos teos

Amigo e Senhor Director! creia que, nesta terra, quem quizer beber agua pura vá ao caminho do cemiterio, passe pela rua do Ribeirão, quero dizer, pela *picada* do Ribeirão, pulando aqui, alli, acolá para não levar com a saliencia na lama ou n'alguma barróca, *desviando com os braços*, mãos e pernas os galhos de maricá, abra a porteira que já foi porteira, que não é porteira e que será *por-quêra*, e vá seguindo até chegar onde corre uma agua limpida e cristalina, e que por isso mesmo desliza-se por ente os lodações sem que a mão *benefica* do Senhor fiscal a abençoe, e com a despesa de 5 mil réis nos prodigalise em meio de um passeio agradável — uma gotta desse salutar elixir, que corrobora as ideias ressequidas e calorosas dos infelizes passeiantes — como en!

Quem falla em Camara Municipal? Quem se atreve a fallar em fiscal? Oh! sombras implacaveis! pavorosos espectros! não me atormentes!

Quem me dêra um *Raphael Pires Pardi-nho*, para transformar a primeira em hospicio de alienados, e o segundo.....

Au revoir.

Seu do coração
Baboca.

Uma outra questão aventarão os defensores da autonomia municipal — o esgotamento do praso para provêr a reclamação — ou por outra e como elles chamão — questão de oportunidade. Dizem elles: — quando a presidencia fosse competente, o praso para provêr semelhante reclamação era passado — por isso a illegalidade delle é palpavel.

Este argumento é datado de

bemos ao que attribui-o — se á simplicidade ou se á ignorancia.

O art. 118 citado, diz clara e terminantemente que esta attribuição pôde ser provisoriamente exercida pelos presidentes — quando da demora possa resultar o inconveniente de não entrarem em exercicio os novos eleitos, no dia designado pela lei. — Por tanto o limite desta attribuição está entre dous termos dados; 1.º — se o prazo é curto para que seja o negocio decidido pelo governo geral; 2.º — até o dia marcado pela lei para os novos eleitos entrarem em exercicio. Ora se os novos eleitos ainda não tinham entrado em exercicio, e se o prazo que havia entre o acto e a posse destes era diminuto para remetter-se a representação feita á presidencia ao governo, este decidir e vir a tempo de chegar ao conhecimento de todos, como se diz que o tempo de provêr estava passado? Ao contrario quanto mais se aproximava a occasião da posse e juramento dos novos juizes — tanto mais urgia o emprego desta faculdade, concedida justamente para os casos de exiguidade de tempo e para prevenir que autoridades nullas ou incompetentes exercêo jurisdicção.

Mas para cortarmos de todo qualquer questão, reproduziremos aqui as palavras do aviso citado de 19 de Novembro de 1861, ao seguinte quizito tambem feito pelo mesmo presidente: — "Dado o caso de que o governo imperial reconheça nos ditos presidentes attribuições tanto para uma como para outra cousa (validade e nullidade), deverá ser exercida essa faculdade sómente quando a eleição tiver lugar na epoca legal, ou tambem quando, por se ter annullado aquella, ou por qualquer razão, se tiver procedido á eleição fóra dessa epoca?", declaro a V. Ex., quanto ao objecto da segunda duvida, que, sendo o fim da lei evitar que entrem no exercicio de seus cargos autoridades, cuja eleição contiver nullidades, a attribuição conferida aos presidentes de provincias pelo art. 118 da mencionada lei, deve ser exercida em qualquer das hypothses de que trata V. Ex."

Ainda quererão mais claro?
Escolhida a decisão dos vicios de forma, de que se lhe fazia carga, analyse-mol-a agora quanto ao seu fundo, isto é, quanto á sua verdade e justiça.

A lei regulamentar das eleições, no art. 100, determina qual a maneira por que as cédulas deverão ser feitas e entregues. Esta disposição tem sido considerada fundamental — e a sua transgressão affecta de nullidade as cédulas.

O aviso de 15 de Setembro de 1860 diz no seu § 3.º "Que exigindo o art. 100 da lei de 19 de agosto de 1846 que as cédulas para vereadores e juizes de paz tenham por fóra o rotulo ali designado, não podem ser apuradas as cinco listas que, com manifestação d'aquelle artigo, não continhão aquelle rotulo."

Porém, ainda mais terminante, mais positivo e como que feito para o caso dado, é o aviso de 30 de novembro de 1868, onde se lê o seguinte: — "Não devem ser, porém, contadas as mencionadas na relação n. 3, em que parece tratar-se de cédulas com rotulos trocados, não só porque está decidido pelo aviso n. 383 de 15 de setembro de 1860 § 3.º que não podem ser apuradas as listas que, como violação manifesta do art. 100 da lei de 19 de Agosto de 1846, não têm o rotulo nelle designado, e mais se presta á fraude a troca de rotulos do que sua ausencia, mas tambem porque, a admitir-se o principio opposto, poderia o votante menos escrupuloso a seu arbitrio votar não uma, mas duas vezes para vereadores ou juizes de paz, influido assim fraudulentamente no resultado da eleição."

A vista destas disposições nem mesmo um cego seria capaz de negar que a mesa parochial commetteu um grave erro apurando as quatro cédulas que com rotulo para vereadores continhão votos para juizes de paz, nas eleições desta parochia.

A meza parochial não as podia apurar, porém apurando-as devia fazel-o em separado. Mas por isso que o não fez — estão as eleições nullas? No caso vertente seria desconhecer o fim que teve em vista o legislador, mandando tomar em separado votos sobre os quaes recahissem duvidas; fim que não é outro senão o de poder-se discriminar os votos para não serem contados, quando nullos; porém este meio, e de tomar em separado, não é o unico, não é taxativo, absoluto; e na realidade seria absurdo que podendo — se discriminar votos por outro modo tão seguro como aquelle, por uma questão de simples fórmula, se inutilisasse uma eleição, pela qual se conhecia perfectamente qual a vontade popular.

Uma eleição é sempre um facto grave, que affecta a ordem publica, por isso não se deve facilmente sacrificar os grandes interesses que a ella se ligão a uma mera questão de fórmula. Discriminar os votos nullos — eis toda a questão; pouco importa que seja por este ou aquelle meio, com tanto que

Poderíamos citar varias disposições do governo, mas para não alongarmos mais este artigo, nem fatigarmos por mais tempo a attenção do leitor, aceitaremos a doutrina do aviso de 27 de dezembro do ultimo anno, em que se fundou o orgão liberal para combater a decisão da presidencia.

Diz o aviso: — "Constando porém da acta e mais papeis que foram remetidos por V. Ex., que a meza parochial de S. Gonçalo recebeu cédulas em maior numero do que o de votantes que compareceu, e não se podendo discriminar quaes as que foram recolhidas indevidamente, é declarada nulla, etc., etc."

A unica applicação que este aviso pôde ter ao caso vertente — é quanto á sua doutrina que claramente diz — que é nulla a eleição por não se poder discriminar os votos. Ora na questão venturada os votos estavam discriminados pela declaração dos mezarios (a maior prova possivel em taes factos). Portanto como dizer-se que a doutrina do aviso é infensa ao acto da presidencia?

Quanto ao facto de que trata o aviso, elle é muito differente do que se deu nesta capital. Ali trata-se de excesso de cédulas — aqui de cédulas com rotulos trocados.

Se os sacerdotes regeneradores e os seus homens de armas perdessem um pouco de tempo em estudar e pensar, de certo não haverião publicado este aviso, que lhes é inteiramente contrario.

Mas em fundo não dá mesmo semelhante questão; porque desde que a meza parochial á proporção que reconhecia os rotulos trocados, ia pondo de parte estas cédulas, declarando afinal em quem recahirão os votos dellas, na realidade apurou-as em separado — embora ao depois tivesse contado aos individuos que os receberam. O erro portanto foi em contar-as — não só, porque erão nullas, como tambem por não ter a meza competencia para fazel-o. Só ao governo, nas eleições de vereadores e juizes de paz, compete mandar ou deixar de mandar fazer accumulacão de votos. Vide avisos de 5 de janeiro de 1865 § 1.º e de 14 de setembro do mesmo anno, e muitas outras decisões a respeito.

O acto da presidencia, pois, cifrou-se em mandar subsistir a apuração sem a accumulacão de votos — isto é, que não se contassem os votos tomados em separado.

E o que diremos dos outros argumentos da celeberrima representação da camara?

Elles são todos deste quilate: « O ex-presidente Cintra, em seu relatorio, nada disse sobre esta eleição, o que importava sua validade. Como, pois, o vice-presidente se abalançou a tamanha empreza, tomando conhecimento della para mandar descontar votos? »

E' um argumento *ad hominem* e que a provar alguma cousa prova de mais, e importa o mesmo que dizer que, pelo facto de um juiz não haver decidido um pleito, passando a jurisdicção a outro, este não o deve decidir.

Se o vice-presidente independente de uma reclamação, tivesse tomado conhecimento do facto, ainda o argumento, se tal nome merece, poderia ter uma applicação — isto é — basear-se na differença de homem para homem; mas nem ao menos isso se deu, por que julgou em vista de uma representação que não havia sido apresentada ao ex-presidente, como se deprehende destas palavras de seu relatorio: — "Forão-me presentes tres representações, sobre as quaes mandei ouvir os respectivos juizes de paz, presidentes das assembléas parochiaes, por intermedio dos juizes de direito, contra a validade das eleições de vereadores e juizes de paz do municipio de Joinville, da parochia de S. Francisco e da de Cambriú, municipio de Itajahy." Já se vê que a reclamação alludida não fora apresentada ao ex-presidente e sim ao vice-presidente, que não podia deixar de tomar conhecimento della pela proximidade da posse e juramento dos novos eleitos.

O argumento — para ter cabimento — convinha demonstrar-se que o ex-presidente, recebendo a tal representação, não a aceitaria ou julgaria contra; mas isso cremos por honra dos leitores da *Regeneração* e não de seus follicularios, que éra impossivel ser escripto.

Antes de concluir — precisamos declarar que estas linhas não forão escriptas em resposta á *Regeneração*, nem em defeza do vice-presidente; tivemos só o fim de prevenir mais uma vez que os pseudo-liberaes transviassem o espirito publico em uma questão de principios e de legislação positiva, para obterem uma certa aura popular, passando por homens de conhecimento e devotados á causa das liberdades municipaes.

Tristes municipalidades!

Ainda hontem havião sido sacrificadas pelos Srs. Adolpho de Barros e Oliveira, por uma simples manifestação de apreço a um juiz municipal que não gozava das sympathias liberaes!

Compare-se os factos, os homens e as datas e veja-se que differença!

A lei não é um mysterio eleusio, embora os sacerdotes regeneradores queirão chamar

a si o privilegio exclusivo de explical-a: qualquer tem não só o direito, como até o dever de conhecê-la e interpretá-la; e nós que não acreditamos em privilégios intellectuaes procuramos estudá-la não só em si mesma, como nas decisões das autoridades competentes e nos commentadores della.

Despresar em materia de legislação os principios reguladores, a pratica de julgar e o estudo dos escriptares — só faz quem ou não quer ter o verdadeiro sentido da lei — ou não pôde elevar-se acima do mister de rabula.

A um acervo de incongruências da camera municipal a *Regeneração* bateu palmas e procurou excitar a opinião publica contra o acto da presidencia. Seria ignorancia, ou má fé?

Delteer, ambas as cousas.

Desterro, 10 de Fevereiro de 1873.

Pery.

A VAGA.

CARTAS AO CORPO ELEITORAL.

VIII.

Ha um ponto na carta 3.^a do collega, que não podemos, nem devemos deixar sem contestação: é aquelle em que põe ainda em duvida a coherencia politica do Sr. capitão de fragata Cotrim. Basêa-se essa asserção — em que tendo aquelle Sr. desistido uma vez não podia mais apresentar-se candidato.

Vejam os.

Tinha o Sr. Bittencourt Cotrim intenções de apresentar-se candidato á vaga, caso se desse?

Não.

Porque o fez?

O homem politico não se pertence. A maior parte das vezes não se seu gabinete elle faz mil projectos diversos — é justamente quando, d'ahi ha pouco, está procedendo ao contrario do que resolveu, mormente se se trata de sua pessoa.

Não desejaria por ventura o Exm. Sr. visconde de Itaborahy, já fallecido, conservar-se antes em casa, velho e adoentado como estava — em 1868 — que ir organisar um ministerio e tomar para si a pesada pasta da fazenda?

Certamente.

Mas o Imperador pedia-lhe; o partido apresentava-o; o payz desejava-o. Havia negal-o?

Foi o que se deu na provincia, guardadas as proporções devidas.

Esperava-se a vaga.

Rumores surdos dizião que, para o fim de difficultar-se a situação, apresentar-se-hia um candidato sympathico bastante da opposição, o Dr. Mafra, por exemplo.

Mas havia entre os negociantes desta praça — um, amigo dedicado do Dr. Sebastião Braga, e que pelo facto de ser este empregador da estrada de ferro que ha de ligar esta provincia á de S. Pedro, entendia dever dar-se-lhe a deputação geral pela provincia.

Patenteada esta idéa, foi para logo abraçada não só pelos liberaes como pela dissidência. Duas razões poderosas concorrião para isso: — o não conhecimento do character politico do individuo na provincia, o que faria mais promptamente ser seu nome aceito pelos eleitores pouco prudentes, e o liberalismo do Sr. Dr. Mafra, o que faria desde logo ser seu nome rejeitado.

Escolhido, pois, o primeiro, começaram as reuniões populares, mas em que, na verdade, predominava o elemento liberal, como se pode provar e demonstrar com a eleição do Sr. Dr. Livramento, chefe do partido liberal, para presidente da commissão eleita nesta capital, e com as assignaturas de muitos outros distinctos e prestigiosos chefes e membros do partido liberal, que recomendarão na primeira circular o Sr. Dr. Braga ao corpo eleitoral, e um dos quaes ultimamente, só para as despezas que se fizesse com essa eleição, entrou, segundo dizemos, com quatro contos de réis.

Digão muito embora hoje os membros desse partido que obrão por puro espirito de patriotismo, concorrendo apenas com o seu auxilio individual; que, pela sua abstenção ainda que o quizesse, o partido liberal nunca poderia tomar uma parte activa na luta.

Illusão!

A abstenção deu-se, é verdade, nas localidades em que aquelle partido vio que perdia — n'esta capital, em S. José, na Laguna, em Lages, etc., etc. Os eleitores, porém de S. Francisco, de Campos Novos e outros pontos, eleitores liberaes, abstençãoes firmes da candidatura Braga, nisi estão para attestar não só que a abstenção foi burla, como que a apresentação do nome do Sr. Dr. Braga foi obra do seu partido.

E desafiemos a que nos indiquem o nome de um eleitor liberal, que não vote naquelle senhor.

Nem se pense que censuramos um tal proceder, não; ao contrario louvamos-o, porque é assim que se mantém e sustenta a unidade politica tão necessaria á vida dos partidos.

Si trouxemos a lume este ponto foi só pa-

ra demonstrarmos a coherencia politica do Sr. Bittencourt Cotrim, pois é realmente para admirar que, emquanto o nosso candidato, que é pela opposição taxado de liberal, não tem, nem quer um só voto dos eleitores deste partido, — o Sr. Dr. Braga tem-n'os todos!

Sabia-se, pois, de tudo isto; mas o partido conservador, não tendo ainda então candidato, e confiado na sua força, ligava pouca importancia.

Entretanto o collegio de S. José, no sentido de prevenir o futuro, reúne-se e apresenta candidato o Sr. Bittencourt Cotrim, sem mesino consultal-o, e em uma circular que dirigio aos mais membros do corpo eleitoral pede para este senhor os seus votos.

Nunca uma idéa foi abraçada com tanto contentamento. O collegio de Lages, á excepção de um unico eleitor liberal, declarou ser do mesmo pensamento, e de todos os pontos da provincia recebia-se iguaes communicações.

Ante provas tão significativas — que fazer?

Dizer que não — que tendo desistido uma vez não se apresentaria mais candidato?... Puerilidade!

Foi em vista de tudo isto, que o Sr. capitão de fragata resolveu apresentar-se; foi em vista de todas estas provas de adhesão — que a maioria dos Srs. eleitores desta capital recomendarão em circular o nome de S. S. para o preenchimento da vaga existente.

Si é, pois, por isso que o Sr. capitão de fragata Cotrim não tem coherencia politica bem andou elle, não que coherencia politica deu a maior prova de quanto é coherente, levando ao mesmo tempo golpe de morte ás fileiras liberaes.

Definidas, mais que definidas estão já as idéas politicas de S. S., e portanto o *auto de fé* a que parece o collega ligar grande importancia, seria para nós, como para o publico sensato mais que risivel, seria ridiculo!

Respondida a carta 3.^a do collega passemos á quarta.

Razão tem S. S. quando diz não ser o auctor dos escriptos publicados sob as iniciaes I. A.

Buffon disse a maior das verdades quando escreveu que o estylo era o homem. Assim foi que relendo calma e vagarosamente o alludido escripto, já nós tinhamos convencido do contrario, antes mesmo de ter visto a luz da publicidade a carta do collega a que respondemos.

Dada esta explicação, passemos a outro ponto.

Quando o Sr. Thomaz Pedro de Bittencourt Cotrim, cujos serviços ao payz, á provincia e á politica não podem ser contestados, procurou o Exm. Sr. visconde do Rio Branco, foi para pedir-lhe somente a neutralidade no pleito. S. Ex. respondeu que o governo, pensando ainda do mesmo modo por que expendera em sua circular de agosto, respeitaria a candidatura de S. S.

Esta é que é a verdade dos factos, que deve ser restabelecida.

Acostumados a exprimirmos leal e francamente as nossas idéas — o mesmo mau estado de nossa causa, si tal se desse, não teria forças bastantes para flocer-nos do nosso proposito; quanto mais florescendo ella como o sabe o publico, como o não desconhece o collega.

A intriga sempre é intriga.

Argumento de peso não trazemos um só; a todos temos respondido sem que da parte adversa tenha havido contestação; e se nossas cartas não podem ser publicadas com toda a regularidade, já o dissemos uma vez, culpa não é nossa, mas filha unicamente das circunstancias.

Escusa por isso o *Patriota* de cantar victoria que não ganhou.

De pé a nossa argumentação, pois, não tem razão o collega para suppor-nos fazendo evoluções no sentido de evitar o choque, que temos procurado, porque é sempre do choque das idéas que nasce a luz.

Demonstrado que o Sr. capitão de fragata não deu um passo para a divisão do partido, que elle já encontrou quando aqui chegou, — é ainda com sentimento que vemos o collega repisar a questão de grammatica, pondo-nos assim em contradicção manifesta perante o publico com o que pensámos e afirmámos a respeito desse engano do collega, devido sem duvida aos seus muitos affazeres e á pressa com que escreve.

Um lapso poderia dar-se uma vez; mas para não difficultarmos a posição do collega — faremos ponto aqui.

Ha em ambos os partidos homens illustrados que nos observão. Elles não se manifestarão, nem o desejamos, porquanto bastanos o juizo que no intimo de suas consciencias elles fizerem.

Na certeza de que o Sr. capitão de fragata, longe de estar — nú — como o disse o collega, apresenta-se ao contrario, hoje como hontem, como o fará — vestido — perfeita-

mente vestido aos olhos da sociedade como do corpo eleitoral.

Derão-nos armas, mas não vibraremos o golpe; descancem, Si o adversario no ardo do combate, levado por um restinho de paixão, ferio-se com as proprias armas, é dever nosso como cavalleiros respeitar o contendor mal ferido.

Respeitem-n'o, pois, e deixem-n'o passar. Resumamos.

No dia 23 do corrente terá logar a eleição de um deputado geral pela provincia.

Dous são os candidatos: — o capitão de fragata Thomaz Pedro de Bittencourt Cotrim e o engenheiro Dr. Sebastião Antonio Rodrigues Braga.

O primeiro com serviços prestados ao payz, á provincia e á politica conservadora; o segundo tendo-os prestado ao payz e trabalhando ainda hoje para o seu projecto da estrada de ferro entre Santa Catharina e S. Pedro do Rio Grande do Sul.

O primeiro é apresentado e recommendado pelo partido conservador; o segundo, apesar de não ter escripto uma linha a respeito de sua candidatura, vai buscar elementos no partido liberal e na dissidência.

Do triumpho do primeiro resultará a consolidação do partido da ordem, do partido conservador, amante do progresso reflectido do seu payz; si vencer o segundo dar-se-ha pela primeira vez no Imperio o facto estranho de fazer um partido um eleitorado para dictar-lhe pouco depois a morte, secundado neste empenho pelos seus adversarios — os membros da opposição — que ainda hontem zombáram e escarnecerão do mandado que lhe confiou o partido.

Resolvi pois.

Desterro, 14 de Fevereiro de 1873.

O eleitor.

E.

Ao grande partido conservador.

Alerta, conservadores, não vos deixeis iludir!

O inimigo ri e folga de atanzar com o resultado da intriga que plantou no nosso seio.

Alerta, conservadores; não vèdes o prazer de nossos adversarios, vendo a maneira por que nos declaramos?

Vede que nem um só liberal deixa de concorrer para o triumpho da *causa Braga*, a que esse partido tem ligado as suas mais lisongeiras esperanças. . .

Vede como elles trabalham, *uns* nas trevas, espalhando a intriga e a mentira; *outros* ás cancras pedindo e *agenciando* votos! . . .

Vede a cegueira d'esse punhado de conservadores (intitulados) que servem de instrumento aos nossos adversarios para ferir e dar a morte, se possível fo-se, ao nosso grande partido.

Vede o cynismo com que se insulta ao honrado corpo eleitoral do nosso partido impondo-lhe uma candidatura liberal no fundo, na fórma e na essencia!

Vede emfim que estamos todos soffrendo e mais vexatoria pressão com os infames boatos que espalhão nossos adversarios de que têm **COMPRADO** eleitores não só para votarem ao candidato liberal, o Dr. Braga, como para se deixarem ficar em casa!!!!!! . . .

Basta!

Que mais se poderá dizer?!

O publico observa, e julgará com severidade os que calunhião indignamente aos conservadores catharinenses, ao eleitorado do partido conservador.

Eia, avante!

Cerrai ouvidos á intriga baixa e mesquinha; fugi dos que vos illudem com vãs promessas, que jamais poderão realizar; correi ao centro do partido, e volai com elle no candidato por elle escolhido, acceto e sustentado lealmente — o Sr. Capitão de Fragata Thomaz Pedro de Bittencourt Cotrim.

Desterro, 19 de Fevereiro de 1873.

Os eleitores firmes.

A corda sensível. (*)

Em descompassada grita appareço a *Regeneração* de domingo. Não sabia o que motivava tanta lamentação: li o *Conciliador*, e apenas vi que talvez fosse um conselho que esta deu á *Regeneração*, e que esta podia não ter accitado, de convidar dous empregados de

(*) Este artigo não pôde sahir no n. passado por falta de espaço.

A direcção.

repartições publicas a accederem aos seus desejos, observando pontualidade ingleza na entrada da repartição, porque na sahida não ha duvidas.

Acreditei ser esse o motivo por vêr esbravejar no correio o Sr. administrador contra o director do *Conciliador*, mas S. S. não tem razão, pois ha tanto quem escreva, ha tanto quem se queixe, que não deve um pagar por todos.

Se o Sr. administrador entendeu que ali havia offensa, chame á responsabilidade, que o escriptor apparecerá; e isto é muito melhor do que declamar a esmo.

E a *Regeneração*, só por esse facto veio tão zangadilha, que faria tremer a quem não a conhecesse, maltratando a todos, e querendo talvez estabelecer comparações entre os seus e estes escriptores.

Pois Sr. administrador, queixe-se da *Regeneração* que só ella tem culpa, pois foi quem disse que os seus avisos erão do produzir effeito prompto: ella que nada diga, fique o dito por não dito, e amigos como d'antes.

Será bom porem dizer a esses amigos que tenham bem presente o adagio popular: *Quem tem telhados de vidro, não joga pedradas.*

O estafeta.

EDITAL.

Pela inspectoría da alfandega desta cidade se faz publico, que achando-se as mercadorias abaixo mencionadas no caso de serem arrematadas por concurso, nos termos do cap. 6.^o tit. 3.^o do reg. de 19 de Setembro de 1860, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo elle, serem vendidas por sua conta, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem da Alfandega.

1 pipa sem marca e 14 quartolas, marca L D P S & Fns. 2, 6, 66, 67, 25, 28, 72, 79, 29, 103, 122, 78, 26, e 130, todas com vinho; descarregadas em 4 e 6 de Julho proximo passado da barca oriental *Maldonado* vinda de Montevideo.

Alfandega da cidade do Desterro, em 15 de Fevereiro de 1873.

O inspector

Henrique Gomes d'Oliveira.

ANNUNCIO.

PROTECTORA

DAS

FAMILIAS.

Associação de seguro mutuo de vida, gerida pelo Banco Rural e Hypothecario
CAPITAL SUBSCRIPTO
RS. 25,040:497\$698
NUMERO DE CONTRACTOS
18,657

Esta associação, da qual as vantagens são já bem conhecidas, para quem quer formar uma fortuna com pouco despendio, para qualquer filha, filho, ou mesmo para si proprio, aceita contractos de pagamentos annuaes de 20\$ para cima. O agente acha-se nesta cidade, no Hotel dos Paquetes e pode ser procurado em casa dos Illms. Srs. tenente coronel José Feliciano Alves de Brito, Jorge Correição & C.^a e Livramento Filho & Vieira.

O agente — Margarido.

ULTIMA HORA.

Acabamos de saber que triumphámos tambem em S. Pedro d'Alcantara na eleição primaria a que se procedeo a 16.

Typ. de J. J. Lopes, rua da Trindade n. 2.